

**O AGRARISMO ILUSTRADO ESPANHOL A PARTIR DO FUERO DE
POBLACIÓN DE 1767.**

PEDRO VICENTE STEFANELLO MEDEIROS*

Objetivamos neste texto discutir o agrarismo ilustrado espanhol a partir do “*Fuero de Población de 1767*” outorgado pelo Rei Carlos III às localidades formadas em Sierra Morena na região da Andaluzia. Entendemos por “agrarismo ilustrado”, o conjunto de políticas agrárias implementadas durante o Reformismo Borbónico na segunda metade do século XVIII. Chamamos este programa político de “ilustrado”, pois os pensadores que desenvolveram seu arcabouço de ideias compunham um movimento intelectual que ficou conhecido como “ilustração espanhola”.

Esta reflexão se insere no intento de discutir a construção do pensamento de José de Artigas partindo do arcabouço intelectual relativo às políticas do Reformismo Bourbonico. O que tornou possível Artigas, no contexto em que estava inserido, desenvolver um pensamento agrário tão singular, sintetizado no “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” de 1815.

Apreciam-se na historiografia, que o ideário de Artigas é tributário do pensamento ilustrado do século XVIII. Os estudos com maior rigor historiográfico demonstram que as ideias agrárias de Artigas são oriundas da tradição jurídica espanhola, e de forma mais direta, das medidas concernentes ao “*arreglo de los campos*”, um programa das autoridades reais para organizar e modernizar o panorama rural durante o período do Reformismo Bourbonico na região platina.

As disposições do “*arreglo de los campos*”, já foram bastante debatidas pelos historiadores, no entanto, acreditamos que seja necessário repensar o contexto de análise aprofundando a discussão acerca do substrato ideológico que alicerçou tais medidas. Neste sentido, é interessante contemplar a profusão de ideias agrárias no cenário europeu, e mais especificamente o debate espanhol da segunda metade do século XVIII. Um panorama possível em função do programa político implementado pelo monarca Carlos III, em um processo conhecido como “Reformismo Bourbonico”. Observaram-se um conjunto de transformações agrícolas que buscaram o desenvolvimento econômico mediante o

* Mestrando em História – Universidade Federal Fluminense-UFF – Bolsista CAPES.

crescimento da produção. Essa perspectiva adotada pelo governo espanhol acompanhou uma tendência comum a diversas economias europeias daquele período:

(...)la política de comercio y aprovisionamento de granos constituyó un elemento central de los debates que acompañaron el tránsito de las economías europeas desde el Antiguo Régimen al sistema liberal y que esos debates encerraron una diversidad de factores de enorme trascendencia de cara a la interpretación de aquellos elementos que favorecieron ese tránsito, toda vez que en ellos se hallaban implicadas cuestiones no sólo económicas, como la garantía de la subsistencia de la población o el crecimiento del Estado, sino también otras de índole política o, sencillamente, de estricto orden y control sociales (ASTIGARRAGA; UZOS, 2007: 428).

Com a finalidade de compreender melhor esse contexto tomamos como aporte o texto de Angel García Sanz, “*La Política Agraria Ilustrada y sus realizaciones*” (1988). Inicialmente, o autor sustenta que é com os governos ilustrados da segunda metade do século XVIII, que pela primeira vez, na história da Espanha, foram promulgadas uma série de disposições legais, que contempladas em seu conjunto, merecem a consideração de uma verdadeira política agrária, isto é, um corpus legislativo dotado de coerência interna possuindo um objetivo identificável. (SANZ, 1988: 630). Angel García até sinaliza o “*arbitrarismo*”, de fins do século XVI e começos do XVII, que apresentou um esforço legislativo com respeito à agricultura, contudo, atenta que este não configurou, como na ilustração, um autêntico projeto agrário.

Deste modo, Sanz explica a articulação da política agrária ilustrada dizendo que seu objetivo não era simplesmente econômico, bem como político, sendo necessário pensar essas duas esferas imbricadas, não eram concebidas de forma dissociada. Para os governantes ilustrados era preciso sustentar a firmeza das instituições vigentes, ou seja, a monarquia, a paz social e a fortaleza do Estado. Portanto, era neste mote que se dirigia a intervenção no âmbito econômico, reorganizar o funcionamento do setor agrário para amenizar as tensões sociais e assentar o regime político em bases mais consistentes.

A fórmula elaborada para lograr esses objetivos incidia em aumentar os ingressos da “*Real Hacienda*”, e, com este fim, promover reformas tendentes ao incremento da produção agrária, ampliando o número de cultivadores acomodados em estabelecimentos fixos. Assim, o aumento dos ingressos fiscais seria uma consequência, a médio e longo prazo, da melhora das condições de vida dos grupos mais empobrecidos da sociedade rural.

Dentre as ações diretas do governo García Sanz aponta quatro como sendo as mais significativas: execução de planos de colonização e povoamento, como por exemplo, na região da Andalúcia; Obras públicas destinadas a entender o regadio e a facilitar o transporte dos produtos; fomento da indústria popular; impulso a difusão de novos conhecimentos e técnicas agrárias, como já abordamos anteriormente.

O empreendimento andaluz teve início com o “*Fuero de Población del 5 de julio de 1767*”, documento elaborado pelo Conde de Campomanes com a colaboração de Pablo de Olavide, supervisionado por Miguel de Múzquiz e aprovado pelo Conde de Aranda. Dentre estes ilustrados, foi Olavide, “*criollo*” nascido em Lima, o encarregado de levar a cabo a execução do projeto.

De acordo com Gonzalo Anes, (1990: 7), Don Pablo de Olavide y de Jáuregui, nasceu em Lima dia 25 de janeiro de 1725, filho de Martín José Olavide, fidalgo da região de Guipúzcoa na península, e de María Ana de Jáuregui, de uma família da elite “*criolla*” limenha. Antes dos dez anos de idade, Pablo foi admitido no Real Colegio San Martín de Lima, administrado pela Companhia de Jesus. Destacando-se em seus estudos, aos quinze anos Olavide graduou-se Licenciado e Doutor em Teologia, bem como, depois obteve o grau de Doutor em direito civil e canônico pela Universidade de San Marcos. Além de um profícuo aproveitamento acadêmico, Don Pablo também teve sucesso na carreira burocrática. Em 1741 foi admitido como advogado da Audiência de Lima, logo depois, fruto de muitas recomendações e de uma doação de 32.000 pesos a coroa, por parte de seu pai, fora admitido como Ouvidor da Audiência. (ANES, 1990: 8).

Seu desempenho, um tanto renovador, causou diversos elogios por parte dos setores mais progressistas. Em contrapartida resultou no desagrado por parte das parcelas mais conservadoras, que consideravam um tanto perigoso um homem com certo apreço as “luzes”, frente a uma Audiência indiana. Em 1746, após a morte de seu pai, Olavide falsificou documentos para não pagar alguns credores, sendo então denunciado e posteriormente processado pelo Conselho de Índias. Em 1752 este chegou a Espanha para ser julgado, sendo arrestado e tendo todos seus bens confiscados. Neste interim, o limenho envolveu-se com uma rica viúva, Dona Isabel de los Ríos, que lhe propôs matrimônio. Em pouco tempo, Pablo de

Olavide estava casado, livre do cárcere, frente a uma grande fortuna além de ter obtido o hábito de “*Caballero de Santiago*”.

Por conseguinte, Olavide dedicou-se a administrar sua fortuna. Viajou por diversos lugares da Europa, Nápoles, Florença, Roma e Milão, no entanto o lugar em qual passou mais tempo fora na França. Entre 1762 e 1763 passou vários meses em Paris, conhecendo vários pensadores iluministas, como por exemplo, Voltaire. (ANES, 1990: 12). Em 1762, Rousseau publicava *Emilio*, também foram os anos de aparecimento e difusão das obras de Quesnay e Mirabeau. Nesta época foram criadas Sociedades de Agricultura, adotaram-se medidas em prol da liberdade de comércio e em 1763 liberalizou-se a circulação de produtos agrícolas em todo Reino francês:

Quizá nunca hubo en Francia una actividad cultural tan intensa, con tanta influencia em el futuro, como la que ejerció el movimiento enciclopedista. Vivir en París em aquellos años tuvo que ser para Olavide una experiencia que impregnó su vida con huella indeleble, jamás borrada después, y que conservó siempre, incluso en su época final. (ANES, 1990: 13).

Após seu regresso a Espanha, o Conde de Aranda lhe convidou para administrar o hospício de San Fernando, logo depois, também foi nomeado diretor do Real Hospício de Madrid. Segundo Gonzalo Anes, (1990: 15), a organização dos hospícios esteve diretamente ligada ao efeito dos motins já referenciados. Em começos de 1767, Pablo de Olavide também foi designado ao cargo de “*Personero del Común*” do ajuntamento de Madrid. Logo em seguida trasladou-se a Andaluzia como Intendente de Exército daqueles quatro reinos (Jaén, Córdoba, Sevilla y Granada), Superintendente de rentas provinciais de Sevilla, “*Asistente de la Ciudad*” e Superintendente dos novos povoamentos de Serra Morena.

Conforme Perdices Blas (1988: 588), foram três, os principais objetivos da colonização *olavideña*: fundar uma sociedade agrícola modelo que servisse de exemplo para o resto da Espanha; manter a segurança e a ordem pública no caminho que unia Madrid com Córdoba e Sevilla; povoar zonas praticamente desertas. O autor assinala que o primeiro escopo fora o mais importante. Nas novas povoações a atividade econômica que teria primazia era a agricultura.

Este setor fundamental estava constituído sobre a base de determinadas regras, que segundo seu fundador, seriam exemplo para o resto do país. A base da sociedade modelo seria

o “labrador gestor”, que discutimos anteriormente, que dispendo de uma pequena sorte de terra estaria dotado dos instrumentos suficientes para explorá-la adequadamente. Nestas condições o lavrador melhoraria sua terra aplicando novos sistemas de cultivos, praticados em outras partes da Europa e da Espanha. Semearia diversas qualidades de grãos e sementes, mantendo assim, adequadamente seus rebanhos bem como desenvolvendo outros ramos da agricultura, horticultura e plantio de árvores.

Conforme Gonzalo Anes, (1990: 16), o projeto de colonização na Andaluzia surgiu a partir de Gaspar de Thurriegel, que ofereceu ao Rei, em maio de 1766, recrutar, 6000 colonos, entre alemães e flamencos, para estabelecê-los em Porto Rico e outros lugares de Índias. Contudo este projeto no ultramar não foi executado, sendo trasladado para as zonas despovoadas de Sierra Morena na Andaluzia. Segundo Olavide, esta mudança era interessante, pois poderiam cultivar terras baldias e dar mais segurança ao tráfico realizado no caminho entre Madrid e Sevilla.

No dia 5 de junho de 1767 foi publicada uma Real Cédula que deu vigência ao “*Fuero de Población*”. Este documento foi elaborado pelo Conde de Campomanes, sob a supervisão de Miguel de Muzquiz e a assistência de Pablo de Olavide. Embora a publicação dessa fonte seja anterior à apresentação dos informes já estudados, todos estes textos dão conta de um momento específico. Parece-nos interessante a análise do “*Fuero*”, pois, este tem um caráter prático, refletindo as ideias expressadas nos informes de lei agrária.

O projeto de colonização consistiu em uma empresa bem calculada, de acordo com os princípios agraristas que vinham sendo difundidos. Como este haveria de servir de modelo para toda a Espanha, era necessário promover todas as condições para transformar pobres agricultores em prósperos lavradores úteis. Neste sentido, o “*Fuero*” expressa os cálculos e planos realizados pelos reformadores para levar a cabo a empreitada. Assim suas instruções são compostas por setenta e nove capítulos que versam sobre os objetivos da colonização, suas condições de realização, bem como os contratos nos quais a mesma se ratifica.

Primeiramente, é interessante observar o capítulo “V”, que trata de orientar o local e as condições dos terrenos nos quais seriam edificados os povoamentos:

V- El primer cuidado del Superintendente de dichas Poblaciones, debe estar en elegir los sitios, en que sean sanos, bien ventilados, sin aguas estancadas, que ocasionen interperie; haciendo levantar un Plan, para que de este modo en todas las dudas que ocurran, tenga a la vista la posición material de los terrenos, y se pueda hacer cargo de ella. (Fuero de Población, 1767: V).

O discurso agrarista enfatizava a necessidade de além de cultivar o máximo de terras possíveis, o esforço de tentar-se lavrar melhor, e neste mote observar todos condicionantes do terreno para raciocinar o modo mais proveitoso de cultivo. Assim, entende-se o dever do Superintendente, neste caso Don Pablo de Olavide, em analisar um conjunto de variáveis para escolher os melhores locais, além de que elaborando um plano a ser observado pelos colonos quando lhes fosse preciso. Por conseguinte, o capítulo “VI” é direto no que tange a composição dos povoados: “*VI- Cada Población podrá ser de quince, veinte à treinta casas à lo mas, dandoles la extensión conveniente*”. (Fuero de Población, 1767: VI). A quantidade de casas estava vinculada com a questão de equidade, assim como referente ao tamanho dos terrenos a serem distribuídos, como se nota no capítulo “VIII”:

VIII- A cada vecino poblador, se le dará, en lo que llaman navas, ò campos, cincuenta fanegas de tierra, de labor, por dotación y repartimiento suyo: bien entendido que si alguna parte del terreno del respectivo lugar fuere regadio, se repartirá à todos proporcionalmente lo que les cupiere, para que puedan poner en el huertas, ú otras industrias proporcionadas a la calidad, y exigência del terreno, quedando de cuenta de los Pobladores el abrir la zanja ò acequia para el riego, y acudir à sus reparos con igualdad prespeto à prorratarse entre todos el disfrute. (Fuero de Población, 1767: VIII).

Estas instruções prezam pela parcimônia entre os colonos. Percebe-se que era de interesse proporcionar as mesmas condições a todos, como por exemplo, no caso dos terrenos de regadio. Essa ideia também valia para os tamanhos dos terrenos, cinquenta fanegas para o cultivo, como discutimos anteriormente, era um lugar comum entre os agraristas preferir a exploração de pequenas porções de terras por mais agricultores, defendiam o principio de que um homem só poderia ocupar a terra que conseguisse trabalhar. Pretendia-se o aproveitamento profícuo de cada centímetro de chão, desenvolvendo o laço de amor entre homem e terra, sendo neste sentido sustentado a proximidade entre a casa do lavrador e seu ambiente de trabalho:

VII- Será libre al Superintendente establecer estas casas, contiguas unas à otras, ò inmediatas à la hacienda que se asigne cada Poblador; para que la tenga cercana y la pueda cerrar y cultivar sin perder tiempo em ir y venir à las labores adoptando com

preferencia este ultimo método, siempre que la situación del terreno lo permita, ò facilite. (Fuero de Población, 1767 ; VII).

A proximidade é um ponto importante no intento de assentar o homem junto a terra, lembremos que Olavide sinalizou o problema referente aos “*jornaleros*”, pois viviam sempre longe de onde trabalhavam. Esta consiste em mais uma medida para dinamizar o desenvolvimento agrícola, influenciando diretamente na disciplina de trabalho. Vinculado a isso esta a ressalva de cada lavrador poder cerrar sua unidade, como já analisamos anteriormente, a questão dos cerramentos fora largamente defendida pelos agraristas, pois além de proteger a lavoura de possíveis empecilhos externos, afiançava a diligência do agricultor em relação ao seu próprio esforço. Entretanto, além do “*Fuero*” esboçar incentivo concernente ao trabalho e o interesse individual dos colonos, este também expressa um sentido de cooperativo entre os povoadores:

LXX- Los Pobladores de cada Feligresía, o Concejo, serán obligados à ayudar à la construcción de Iglesias, Casas capitulares, Carceles, Hornos y Molinos, como destinados à la utilidad común; y em lo sucesivo concurrirán a la reparación em falta de caudales comunes. (Fuero de Población de 1767: LXX).

É claro que nesta instrução também reside uma questão lógica, eram os colonos a mão de obra presente, portanto seriam eles quem realizaria as obras públicas. Ainda sim, é cabível notar que se reforça o sentido de comunidade, embora o livre interesse fosse amplamente estimulado. Neste sentido a coroa iria disponibilizar todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades:

XLIX- No siendo fácil dar punto fijo en todo lo que necesitarán los colonos, debe quedar esta parte sujeta à las observaciones del Superintendente, y àquellas variaciones y adiciones, que la misma experiencia le subministrará, procediendo por asientos ò ajustes particulares, a la medida que las cosas vayan necesitando: conspirando todas sus providencias à dos objetos, que son: subministrar à los colonos lo necessário, para que tengan justo motivo de queja, y promover la economia posible, para evitar, quanto sea dable, los dispendios de la Real Hacienda. (Fuero de Población, 1767: XLIX).

Compreende-se o cálculo do projeto colonizador, a “*Real Hacienda*” disponibilizaria os caudais necessários para o começo da empreitada, contudo enfatiza-se a racionalidade de sua execução, para que a mesma não tivesse que arcar com mais do que fora previamente pensado, já que o objetivo final era o desenvolvimento econômico, e, portanto seu lucro. Mais

especificamente, seriam providenciados a cada família em primeira instância, segundo o capítulo “XLI”, duas vacas, cinco ovelhas, cinco cabras, cinco galinhas, um galo e uma porca parideira. Já o capítulo “XLII” versa sobre a disponibilização de grãos e legumes no primeiro ano, era necessário prover-lhes para que pudessem começar seus trabalhos, bem como propiciando sua subsistência. Já no capítulo “XL”, é possível elucidar os utensílios de trabalho:

XL- A cada familia es preciso dar un pico, un hazadón, una hacha, un martillo, un arado, un cuchillo de monte y demás utensílios de esta especie, que necesiten, à juicio del Superintendente, para desmontar y cultivar la tierra: examinados la conveniencia de trabajarles al pie de las Poblaciones por los mismos colonos, que sean Herreros ó si convendrá traerles hechos de Vizcaya, Barcelona, ù otra parte del Reino, donde fe hallen prontos y vendibles, para no retardar los trabajos por falta de estos instrumentos. (Fuero de Población, 1767: XL).

Este era o cabedal básico fornecido pelas autoridades, através do qual pretendiam transformar pobres campesinos em agricultores industriais. O eixo central da colonização em Sierra Morena era a agricultura, que segundo as interpretações fisiocráticas era à base da economia, assim a partir de seu crescimento também floresceriam as artes e o comércio. O capítulo “XXXVIII” sinaliza a necessidade de fomentar a atividade dos artesãos: *“Todos los Colonos, que sean Artesanos, deben ser provistos de los instrumentos de sus respectivos ofícios, para que desde luego puedan ser empleados con utilidad de los establecimientos”*. (Fuero de Población, 1767: XXXVIII). Além do artesanato também fora pensado o desenvolvimento do comércio:

Establecerá el Superintendente en el parage, que juzgue mas conveniente, un Mercado franco semanal, dos, ò más, segun la extensión de los nuevos Pueblos; porque de esta manera estarán surtidos los Pobladores y la Tropa de quanto necesiten, à comodos y corrientes precios. (Fuero de Población, 1767: XLVII).

Portanto, o estabelecimento de um mercado franco abasteceria os colonos bem como proporcionaria o comércio de sua produção. É interessante notar a ressalva que se faz aos cômodos e correntes preços recorde a grande luta travada pelos agraristas contra os monopólios de grãos. Era preciso dar condições equânimes de produção e comércio a todos os produtores do Reino.

O “*Fuero de Población*” também assinalou a preocupação agrarista em relação a questão “*ganadera*”. Como já discutimos, estes não eram contra a cria, e sim contra os privilégios dos criadores de gado transumante que ocupavam demasiadas terras as quais poderiam ser cultivadas, portanto destacavam que não poderia haver criadores que não fossem lavradores:

LXXVI- El arrendar dehesas boyales, el arbitrar los pastos comunes, la pàmpana de la viña, ò la rastrojera, es el principio de aniquilar la labranza y cria de ganados, estancandola en pocos por lo qual debe quedar enteramente prohibido el uso de este arbitrio y el que haya Ganadero , que no sea Labrador, arreglando el numero de cabezas à que pueda llegar cada vecino em los pastos comunes, para una distribución igual de su aprovechamiento baxo de cuyas observaciones deberá el Superintendente las Ordenanzas Municipales, que convengan: dandolas à entender à los nuevos Colonos, y todo lo demás que se manda, por médio de traducciones em su respectiva lengua para que se enteren del espíritu del gobierno y obren em consecuencia. (Fuero de Población, 1767: LXXVI).

As pastagens seriam de uso comum, dedicando-se a cria de gados vacuns para o abastecimento, da mesma forma que para repor as juntas de labor, queriam evitar a introdução de outras espécies, como por exemplo, o ovino merino, utilizado pela Mesta¹, consequentemente uma forma de evitar a adoção daquelas práticas de pastoreio nos novos povoados:

XXI- Cada Concejo de las nuevas Poblaciones deberá tener una Dehesa boyal, para la suelta y manutención de las yuntas de labor, pero los pastos sobrantes de estas Dehesas , si los hubiere, no se podrán arrendar, y servirán para baqueriles del Ganado bacuno de cria, y cerriles para reponer con el las yuntas, sin que la Mesta ni otro algun Ganadero pueda adquirir posesión, ni introducir outra especie diversa de ganados, acotandose y amojonandose estas Dehesas boyales y colocandolas en un parage , que además de tener aguas para abrevadero, este a mano para todos los Lugares, que componen el Concejo si fuere posible, cuya asignación deberá hacer también por su autoridade del Superintendente de dichas Poblaciones. (Fuero de Población, 1767: XXI).

Esta medida estava inserida em um conjunto de disposições que regulavam o contrato realizado entre os colonos e a coroa. Neste sentido, é importante analisar as regras que

¹ O “*Honrado Concejo de la Mesta de Pastores*” foi criado por Afonso X no século XIII, reunindo todos os pastores de Leão e Castela. Este grupo recebeu importantes prerrogativas e privilégios tais como direitos de passagem e de pastoreio.

formalizavam o contrato de colonização. Parece-nos essencial começar pelo capítulo “X”, sendo este o que apresenta o caráter mais geral:

X- Se tomarà noticia del valor del terreno de estas tierras, ò suertes, que por igual se reparten à cada nuevo Poblador, y com atención al tiempo necessário à su descague y rompimento, se impondrá um corto tributo à favor de la Corona com todos los pactos enfitéuticos, y señaladamente el de deber permanecer siempre en un solo Poblador útil, y no poder empeñarse, cargar censo, vinculo, fianza, tributo, ni gravamen alguno sobre estas tierras, casas, pastos, montes, pena de caer en comiso, y de volverse libremente a la Corona, para repartir à nuevo Poblador útil, y por consecuencia, tampoco se podrán dividir estas suertes, ni enagenar en manos muertas, ni fundar sobre ellas Capellanías, Memorias, o Aniversarios, ni otra carga de esta ni distinta naturaleza. (Fuero de Población, 1767: X).

O contrato era claro, as terras seriam concedidas através da instância jurídica de enfiteusis², e as regras que a esta concernia. Não poderiam subarrendar penhorar, ou usar a mesma como vínculo para contratos que usassem a terra como garantia adquirindo agravo. Também se aprecia a proibição de alienar a “*manos muertas*”³, salientando o embate agrarista contra esta instituição. Assim formalizava-se o “Poblador útil”, a qual seria conferida, em um primeiro momento, o domínio útil da terra, estando obrigado a cumprir todos os deveres assignados. Em caso de descumprimento, as terras cairiam em comisso e voltariam à Coroa para a redistribuição a outro lavrador útil. Através dessas medidas os administradores pretendiam assegurar a primazia da agricultura nas novas povoações, fomentado a diligência de cada colono no desenvolvimento de seu próprio esforço:

XII- Por la misma razón se harán zanjas ò monjoneras à cada suerte, cuidando el nuevo Poblador de cercarla, ò plantar Árboles frutales ò silvestres en las márgenes y lindes divisórias de las tierras, que es el modo de que queden perpetuamente divididas: habiendo en cada Pueblo um Libro de Repartimiento, que contenga el numero de las suertes, ò quiñones en que está dividido, y el Poblador em que se repartieron: dandosele à cada uno de los Vecinos copia de su hijuela ò Partida, para que le sirva de titulo en lo sucesivo, conservandola em su poder, sin necesidad de acudir al Libro de Repartimiento. (Fuero de Población, 1767: XII).

² A enfiteusis consiste em um direito real que supõe a cessão temporal do domínio útil de um determinado imóvel, sob o pagamento anual de um “*cañon*”. Em alguns regimes jurídicos o contrato poderia ser perpétuo.

³ As “*manos muertas*” eram os bens e terras pertencentes à Igreja Católica e as Ordens Religiosas que estavam nos domínios do Rei de Espanha. Estas possuíam um caráter estéril, eram inalienáveis, bem como não poderiam ser vendidas nem compradas.

Nota-se o reforço que se faz a posse individual, as terras definidas concretamente através do cercamento, e contratualmente mediante o “Libro de Repartimiento”. Era preciso que cada um soubesse onde terminava e começasse seu trabalho para que pudesse dedicar-se ao máximo a ele, evitando assim possíveis conflitos entre os colonos. Os colonos receberiam um título que assegurava suas terras, bem como o esforço a ela dedicado, e assim, de caráter perpétuo, passando de pai para filho:

LXII- Debiendo cada quiñon, ò suerte mantenerse unida, y pasar del padre al hijo, ò pariente, ò pariente más cercano, ò hija que case con un Labrador útil, que no tenga outra suerte, por que no se unan dos en una misma persona, habrá cuidado por parte del Gobierno em repartir sucesivamente tierras, ò nuevas suertes à los hijos segundos, y terceros etc. Para que de este modo vaya el cultivo, y la población em aumento progressivo. (Fuero de Població, 1767: LXII).

É crucial, no que tange a sucessão, o esforço em evitar a acumulação de terras por mais de um povoador, o objetivo final era o florescimento da riqueza e da população, por isso era indispensável a equidade entre os colonos, e o maior número de unidades produtivas. No caso de não haver herdeiros as terras voltariam para a coroa que decidiria sobre sua redistribuição: “LXIII- Si alguno falleciere abintestato, sin dexar heredero conocido alguno, que tenga derecho de heredarle, su suerte se devolverá a la Corona, para subrogar nuevo Poblador útil.” (Fuero de Población, 1767: LXIII). Ademais, os herdeiros não recebiam só a tenência, da mesma forma que a disciplina de trabalho e o dever de cumprir com as obrigações que regiam o contrato, já que caso contrário suas terras ficavam sujeitas à comisso. Além das restrições citadas, os colonos teriam que honrar designações de caráter prático:

LIX- Tendrán obligación los nuevos Vecinos, à mantener su casa poblada, y permanecer em los lugares, sin salir ellos, ni sus hijos, ò domésticos estrangeiros à otros domicilios, como no sea com licencia de S.M., por el termino de diez años, pena de ser aplicados al servicio Militar de Tierra ò Marina, los que hicieren lo contrario en lo cual, no se hacen de peor condición estos Colonos, supuesto que em los Países de donde han de venir tienen los Labradores por lo común, la naturaliza y carga de los manentes ò adscriptcios. (Fuero de Población, 1767: LIX).

Esta instrução preza pela fixação dos povoadores em suas sortes, bem como pelo disciplinamento do trabalho e da diligência de cada um. Conforme o capítulo “LIV”, aquele que no término de dois anos não tiver cumprido com as obrigações referenciadas no capítulo

“LIX”, seria classificado como “vago”, ficando sob o arbítrio do Superintendente e provavelmente destinado ao serviço militar.

Os povoadores úteis teriam 10 anos de isenção de imposto para poder prosperar, se ao final deste período cumprissem com todos os requisitos determinados pelo contrato de colonização, começariam a pagar os demais tributos bem como o “*cañon enfiteutico*”, podendo lograr o reconhecimento do domínio direto de suas terras:

LXVI- Pasado los diez años de la esención, pagarán a S.M. estos nuevos Pobladores todos los tributos, que entonces se cobraren de los demás vassalos de S.M. , y el Cañon Enfiteutico, que se regulara em reconocimiento del directo Dominio, segun lo dispuesto en el articulo cincuenta y cinco. (Fuero de Población, 1767: LXVI).

Portanto constata-se, a razão pela qual os agraristas queriam fomentar o Poblador útil. Entendemos que suas intenções apresentam uma lógica liberal inserida na tradição jurídica espanhola. Seriam fomentados agricultores mediante o domínio útil dos terrenos, se estes se empenhassem através do interesse individual, da disciplina de trabalho e do amor pela terra, poderiam, pagando o *cañon enfiteutico*, conquistar o domínio direto, ou seja, a posse plena da terra.

Neste sentido, é preciso problematizar a questão, sob pena de nossa análise ser compreendida por um viés legalista e linear. De acordo com o trabalho de Rosa Congost, “*Tierras Leyes, Historia – Estudios sobre la Gran Obra de la Propiedad*” (2007), muitos historiadores caracterizaram o Estado liberal como instituição protetora e garante dos direitos modernos de propriedade. Entretanto, essas interpretações estão pautadas por um olhar que enxerga o processo de transição de uma sociedade de Antigo Regime para o Estado liberal moderno de modo linear. Antes, os direitos de propriedade eram difusos e não existia um sistema de seguridade social que os garantisse. A partir da aplicação da doutrina jurídica liberal surgiria a propriedade perfeita e um Estado que a protegesse. Uma visão bastante “oficial” e simplista, concebida fundamentalmente através do conteúdo jurídico.

Congost realizou um denso trabalho, com diversos estudos empíricos, demonstrado que esse prisma é demasiado abstrato, não dialogando na maioria das vezes com a realidade social. Conforme a autora, o processo de transição de uma sociedade de Antigo Regime para a

construção de um Estado liberal moderno deve ser encarado com mais complexidade, estudado para além dos ordenamentos jurídicos, mediante fontes que possam dar uma dimensão do panorama social.

Neste sentido, é importante levar em conta a interpretação que faz Rosa Congost, (2007: 15), da propriedade não como ideia e sim como obra, prestando atenção nas condições de realização da propriedade, que podem ser muito diversas, sendo resultado de múltiplas facetas da atividade humana, não só as condições legais de propriedade, bem como o conjunto de elementos relacionados com as formas de acessar os recursos, com as práticas de uso, ou seja, por diferentes formas de ser proprietário.

Não cabe em nosso estudo realizar um estudo acerca da dinâmica social desenvolvida em Sierra Morena, e sim usar esta interpretação para entender a construção intelectual do empreendimento de colonização. Acreditamos que, embora os reformadores de Carlos III bebessem de fontes fisiocráticas e liberais, não concebemos sua proposta agrarista de colonização como um projeto liberal de garantia dos direitos de propriedade individual. E sim, como já foi dito, uma construção de instrumentos liberais, mas edificada em uma estrutura de Antigo Regime, balizada pela figura singular do monarca Carlos III. É importante sinalizar esta interpretação, pois sua reflexão será interessante quando formos tratar das questões rurais da Banda Oriental do Rio da Prata.

De todo modo o “*Fuero de Población*”, foi abolido por “Real Resolución” de 5 de março de 1835, por entendimento de que havia cumprido sua função matriz e que os povoados os quais dizia respeito estavam devidamente consolidados. Segundo a visão de Blas, a empresa fracassou nos dois primeiros objetivos e triunfou no terceiro:

En suma, la empresa colonizadora fracasó en cuanto a formar unos establecimientos <modelos> y a lograr que el resto del país adoptase sus reglas de funcionamiento; redujo parcialmente la inseguridad y desorden publico provocado por los bandoleiros pero sin lograr erradicarles; y triunfó en cuanto a assentar y formar unos nuevos pueblos en unos desiertos com pobladores extranjeros y nacionales. (BLAS, 1988: 596).

O fracasso do empreendimento colonizador, tangente à fundação de um estabelecimento modelo, foi dramático para Olavide, pois com o triunfo da mesma esperava confirmar os argumentos de sua tese e deste modo reforçar o impulso inovador agrícola. Contudo, queremos fazer uma reserva para o sucesso obtido tangente a formação de

povoações e provisão de segurança para os caminhos reais. O problema do despovoamento e do bandoleirismo era chave nos campos da Banda Oriental, que era uma região de fronteira, entre Espanha e Portugal nas índias, portanto, chamamos a atenção para os intentos de assentar os homens na terra e desenvolver novos povoados, pois este será uma pauta central no expediente de “*arreglo de los campos*”.

Fontes:

- *Real Cedula de Su Magestad, Y Señores de su Consejo, que contiene La Instrucción y fuero de población, que debe observar en las que se formen de nuevo en la Sierra Morena, con Naturales y Estrangeros Catolicos. – Año 1767 – En Madrid – En la Oficina de Don Antonio Sanz, Impresor del Rey Nuestro Señor, y de su consejo.* Disponível em <<http://biblioteca2.uclm.es/>>. Último acesso em 08/06/2015.

Referências Bibliográficas:

ANES, Gonzalo (org.). Informes en el Expediente de Ley Agraria (Andalucía y La Mancha). (1768). Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana; Sociedad Estatal Quinto Centenario; Instituto de Estudios Fiscales, 1990.

ASTIGARRAGA, Jesús; UZOS, Javier. Una alternativa fisiocrata al *Informe de Ley Agraria* de Jovellanos. In: *Journal of Iberian and Latin American History*. Madrid: Revista de Historia Económica, Año XXV, n.3, Invierno 2007.

BARRÁN, José. P; NAHUM, Benjamin. Bases económicas de la Revolución artiguista. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1964.

BLAS, L. Perdices. La Agricultura en la Empresa Colonizadora de Pablo de Olavide. In: *Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII*. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: Agricultura e Ilustración en España: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: Agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Bauru: EDUSC, 2001.

CAMARGO, Fernando. *O Reformismo Bourbônico Prata (1776/1801)*. In: *Anais da XXIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: SBPH, 2004.

CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados: orígenes de la Nación Argentina (1800-1846)*. Buenos Aires: Ariel, 1997.

CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: Estudios sobre la Gran Obra de la Propiedad*. Barcelona: Editora Crítica, 2007.

D'ABADAL, Ll. Argemi. *Nueva Agronomía y Agrarismo en la España Ilustrada*. In: *Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII*. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: *Agricultura e Ilustración en España*: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

FREGA, Ana. *Pueblos y soberanía en la revolución artiguista: La región de Santo Domingo Soriano desde fines de la colonia a la ocupación portuguesa*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2011.

JOVELLANOS, Gaspar Melchor. *Informe de Ley Agraria*. Madrid: Imp. de I. Sancha, 1820. Disponível em <<http://www.cervantesvirtual.com/>>, Consultado em 06/06/2014.

LLOMBART, Vincent. *Comparacion entre los Ilustrados de la Corona de Aragón y los de Castilla y Leon. Campomanes, Sisternes y Asso ante la Ley Agraria*. In: *Estructuras Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII*. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: *Agricultura e Ilustración en España*: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

_____. *Una nueva mirada al Informe de Ley Agraria de Jovellanos doscientos años después*. In: Madrid: *Revista de Historia Económica*, Año XIII, n.3, Otoño 1995.

MENZ, Maximiliano M. *Entre Impérios: Formação do Rio Grande na Crise do Sistema Colonial Português (1777-1822)*. São Paulo: Editorial Alameda, 2009.

MORAES, Maria Inés. *La historiografía de Pivel Devoto sobre el agro colonial en la Banda Oriental: Un estudio de raíces coloniales de la Revolución Oriental de 1811*. IN: *Boletín de Historia Económica-Año II-Nº3*. Montevideo: Asociación Uruguaya de Historia Económica, 2004.

_____. *Las Economías Agrarias del Litoral Rioplatense en la segunda mitad del siglo XVIII: Paisajes y Desempeño*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2012.

OLAECHEA, Rafael. *Contribución al estudio del «Motín contra Esquilache» (1766)*. In: *Tiempos Modernos*. V.8, 2003. Disponible em <<http://www.tiemposmodernos.org/tm3/index.php/tm>>. Último acceso em 30/05/2015.

PIVEL DEVOTO, Juan. *Raíces coloniales de la revolución oriental de 1811*. Montevideo: Editorial Medina, 1957.

RIBAS, J. M. Delgado. *Floridablanca y el Planteamiento de la Política Agraria de Carlos III*. In: *Esctruturas Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII*. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: *Agricultura e Ilustración en España*: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

SANZ, Angel Garcia. *La Política Agraria Ilustrada y sus Realizaciones*. In: *Esctruturas Agrarias y Reformismo Ilustrado en la España del siglo XVIII*. Segovia: Actas del Seminario de Segovia sobre: *Agricultura e Ilustración en España*: Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación, 1988.

TOURON, Lucia Sala de; DE LA TORRE, Nelson; RODRIGUEZ, Julio C. *Artigas: tierra y revolución*. Montevideo: Arca, 1967.